



ARH
T E J O

Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.

Manuel Lacerda
Presidente

Protocolo de Colaboração em matéria de regularização das utilizações dos Recursos Hídricos

Entre:

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., abreviadamente designada por ARH do Tejo, I.P., com sede na Rua Braamcamp, nº 7, 1250-048 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Eng. Manuel Lacerda, nomeado por despacho nº 25248/2008, publicado no D.R. nº 197, II Série, parte C, de 10.10.2008, cujos poderes de representação lhe foram conferidos nos termos do nº 1, do artº 5º, do Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, como primeiro Outorgante;

Magarefa - Associação de Produtores Florestais, Pessoa Colectiva com o NIPC 505 344 815, com sede em Rua General Couceiro Albuquerque, 22, Sarzedas, 6000-708 Sarzedas, representada neste acto, pelo seu Presidente, Sr. Manuel Gonçalves Nunes, como segundo Outorgante;

Considerando que:

A Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), criou e o Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, implementou as Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), instituições que, a nível de região hidrográfica, prosseguem atribuições no domínio da protecção e valorização das componentes ambientais das águas, com competências de gestão dos recursos hídricos, incluindo o respectivo planeamento, licenciamento e fiscalização;

O Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime das utilizações dos recursos hídricos, no artº 89º, estipula um prazo de dois anos, a partir da data de entrada em vigor do referido diploma, para que os utilizadores de recursos hídricos



ARH
T E J O

Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.

Manuel Lacerda
Presidente

não titulados, regularizem a situação, prazo esse que foi prorrogado até 31 de Maio de 2010, pelo Decreto-Lei nº 137/2009, de 8 de Junho;

A ARH do Tejo, I.P., com vista ao cumprimento das suas atribuições em matéria de licenciamento e fiscalização, assegurando uma intervenção integrada nos termos previstos disposição legal do artº 89º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio entende ser necessária a colaboração das Associações de utilizadores, enquanto entidades representativas de utilizadores dos recursos hídricos, a nível de determinados sectores de actividade.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração e Cooperação, adiante designado abreviadamente por Protocolo, entre os acima identificados outorgantes, que se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo estabelece o âmbito e os termos de colaboração técnica relativos à prossecução das competências em matéria de recolha de documentação e instrução de processos de regularização das utilizações existentes não tituladas de furos, poços e minas, no seio dos associados da Magarefa - Associação de Produtores Florestais.

Cláusula 2ª

Obrigações da ARH do Tejo, I.P.

- 1- Promover a formação dos recursos humanos da Magarefa - Associação de Produtores Florestais, afectos às actividades objecto deste Protocolo.
- 2- Fornecer as ferramentas, nomeadamente software e impressos que possibilitem a concretização das tarefas objecto deste Protocolo.
- 3- Acompanhar todo o processo relativo ao objecto do presente Protocolo.



ARH
T E J O

Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.

Manuel Lacerda
Presidente

Cláusula 3ª

Obrigações da APFCAN

- 1- Garantir o atendimento dos utilizadores dos recursos hídricos e prestar todos os esclarecimentos solicitados no âmbito da regularização das utilizações existentes não tituladas de furos, poços e minas, relativamente aos seus associados.
- 2- Garantir o tratamento da informação de acordo com as orientações da ARH do Tejo, I.P.
- 3- Recepcionar a documentação relativa aos processos objecto do presente Protocolo e garantir a sua correcta instrução conforme procedimento definido pela ARH do Tejo, I.P..
- 4- Enviar todos os processos devidamente instruídos para a ARH do Tejo, I.P..
- 5- Sempre que a Associação faça uso da informação relativa aos recursos hídricos deverá fazer referência à sua fonte (ARH do Tejo, I.P.).

Cláusula 4ª

Responsabilidades

É responsabilidade da ARH do Tejo, I.P., a definição de todo o procedimento objecto do presente Protocolo.

Cláusula 5ª

Vigência e Prorrogação

- 1- O presente Protocolo é válido durante o período de regularização das situações das situações existentes não tituladas, previsto no artº 89º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, prorrogado até 31 de Maio de 2010, pelo Decreto-Lei nº 137/2009, de 8 de Junho, acrescido das eventuais prorrogações do referido período, que vierem a ser aprovadas.



ARH
T E J O

Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.

2- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser denunciado ou alterado, mediante comunicação de qualquer das entidades, com a antecedência mínima de 60 dias.

3- O presente Protocolo é celebrado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Aos dias do mês de de 2009.

A ARH do Tejo, I.P

A Magarefa - Associação de Produtores Florestais


Manuel Lacerda
Presidente


MAGAREFA
Associação dos Produtores Florestais
das Freguesias
Santo André das Tojeiras e Sarzedas